



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONVÊNIO N.01/2016 – CJF

Convênio celebrado entre **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e o **BANCO SANTANDER S/A**, para concessão de empréstimos aos magistrados, servidores e pensionistas mediante consignação em folha de pagamento. (Processo n. CJF-ADM-2015/0085).

CONVENENTE: A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES, Trecho III Polo 08, Lote09, Brasília-DF, neste ato representado por sua Diretora - Geral, a Senhora **EVA MARIA FERREIRA BARROS**, brasileira, inscrita no CPF/MF n. 188.490.083-68, portadora da Carteira de Identidade n. 666.351- SSP/DF, residente e domiciliada em Brasília - DF.

CONVENIADA: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ n. 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia neste ato representada por sua Gerente Geral, a senhora **CYNTIA DANDARA DANTAS CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade n. 2.655.139/SSP-PB e inscrito no CPF/MF n. 048.212.784-80, e por sua Gerente, a senhora **MICHELLE CHAIANE DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade n. 2.584.898/SSP-DF e inscrito no CPF/MF n. 024.944.031-89, domiciliadas em Brasilia - DF

As partes ajustam entre si o presente **CONVÊNIO**, observando o contido no art. 45 da Lei n. 8.112/1990 e os arts. 128 e seguintes da Resolução CJF n. 04, de 14 de março de 2008, no que couber e em conformidade com o Processo n. CJF-ADM-2015/00085, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste Convênio é a viabilização da concessão de empréstimos pessoais aos magistrados, servidores ativos, aposentados e pensionistas do CONVENENTE, mediante consignação facultativa em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCESSÃO DOS EMPRÉSTIMOS

1



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

2.1. A CONVENIADA, respeitada sua programação orçamentária e suas normas operacionais, poderá conceder empréstimos aos magistrados, servidores ativos, inativos e pensionistas do CONVENENTE mediante consignação em folha de pagamento.

2.2. Os empréstimos serão concedidos por intermédio da CONVENIADA, e o valor das consignações será recolhido nos termos do item 6.1 deste instrumento.

2.3. As parcelas referentes aos empréstimos não poderão exceder a margem consignável previamente informada pelo CONVENENTE.

2.4. Somente após a averbação pela área de pagamento do CONVENENTE, da carta-proposta encaminhada pela CONVENIADA, fica assegurada a utilização da margem consignável, parcial ou total, para o desconto do empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS EMPRÉSTIMOS

3.1. Para efeito de acompanhamento das condições gerais dos empréstimos, os empréstimos concedidos aos servidores do CONVENTENTE, na forma aqui acertada, serão pagos no prazo acordado com o CONVENIADO.

3.2. Os prazos estabelecidos neste Convênio, durante sua vigência, poderão ser alterados para adequar a alterações significativas de condições macroeconômicas, mediante prévia negociação entre os participantes envolvidos, respeitando-se os contratos já assinados.

3.3. É vedada a cobrança de taxa de abertura de crédito (TAC) ou de outra taxa com as mesmas características.

3.4. A CONVENIADA assegura ao consignado o direito à liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos, trazendo integralmente o saldo devedor a valor presente.

3.5. Cabe a CONVENIADA informar, em cláusula específica do Contrato de Abertura de Crédito, os custos fixos que integram o valor das prestações e que não podem ser retirados.

3.6. Independentemente de transcrição e, no que couber, são partes integrantes deste Convênio as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional sobre cobrança de tarifas pela prestação de serviços, por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (Resolução n.3.919, de 25/11/2010, do Conselho Monetário Nacional e suas atualizações posteriores).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSIGNAÇÕES

4.1. Para fins do disposto no item 2.2, consideram-se as seguintes modalidades de consignação:

I - Consignação Compulsória, o desconto incidente sobre remuneração, provento ou pensão, efetuado por imposição legal, mandado judicial ou convenção firmada entre o consignante e o CJF, conforme relação constante do art. 131 da Resolução n. 004, de 14 de março de 2008.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

II - Consignação Facultativa, o desconto incidente sobre remuneração, provento ou pensão, mediante autorização prévia e formal do consignado e a anuência do CJF conforme relação constante do art. 132 da Resolução n. 004, de 14 de março de 2008.

4.2. A soma mensal das consignações facultativas não poderá exceder ao valor equivalente a trinta por cento da remuneração, sendo excluídos:

- a) diárias e ajuda de custo;
- b) indenização de transporte;
- c) salário-família;
- d) gratificação natalina;
- e) auxílio-natalidade, auxílio-funeral, auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
- f) adicional de férias;
- g) adicional pela prestação de serviço extraordinário, adicional noturno e adicional de insalubridade, periculosidade ou atividades penosas;
- h) benefício pago a título de assistência pré-escolar;
- i) qualquer outro auxílio ou adicional estabelecido por lei e que tenha caráter indenizatório.

4.3. As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas e a efetivação destas não pode resultar, em nenhuma hipótese, saldo negativo na folha de pagamento do consignado.

4.4. A soma das consignações facultativas com as compulsórias não poderá exceder a setenta por cento da remuneração, provento ou pensão mensal do consignado.

4.5. Excedendo o limite previsto no item 4.4, serão suspensas gradualmente as consignações facultativas, após ciência da CONVENIADA, até ajustar ao limite máximo permitido, consoante a seguinte ordem de prioridade de manutenção:

I - Amortização de financiamento de aquisição, construção ou reforma de imóvel residencial;

II - Prestação de aluguel de imóvel residencial;

III - Contribuição para o regime de previdência complementar da União, ou para Estados, distrito Federal e Municípios, se servidor requisitado, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, nos termos da lei sobre o assunto;

IV - Contribuição para o regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, prevista na Lei Complementar n. 109/2001;

V - Amortização de empréstimo ou financiamento pessoal;

VI - Contribuição para planos de saúde patrocinados por entidade aberta de previdência privada, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como por entidade administradora de planos de saúde;



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

VII - Pensão alimentícia voluntária;

VIII - Prêmio de seguro coberto por entidades fechadas ou abertas de previdência privada, incluídas as seguradoras que operem com planos de seguro de vida e renda mensal, bem como contribuição destinada a essas entidades;

IX - Contribuição em favor de entidade de classe, associação e clubes de servidores;

X - Contribuição em favor de cooperativa constituída de acordo com a Lei n. 5.764/71.

4.6. O valor mínimo para desconto decorrente de consignação facultativa é de um por cento do menor vencimento fixado no âmbito do CJF.

4.7. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do CONVENENTE por dívidas ou compromisso assumido pelo servidor junto a CONVENIADA.

4.8. Na folha de pagamento não serão permitidos resarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros entre a CONVENIADA e servidores, que impliquem créditos nas respectivas fichas financeiras.

4.9. O CONVENENTE se compromete a manter a CONVENIADA atualizada das disposições internas acerca do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

5.1. A CONVENIADA analisará a possibilidade de efetivação dos empréstimos em favor dos magistrados, pensionistas e servidores do CJF, cuja contratação será formalizada, diretamente, mediante Contrato de Abertura de Crédito.

5.2. A CONVENIADA se compromete a enviar mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao do processamento da folha de pagamento, listagem com os dados relativos aos descontos, acompanhada de arquivo em meio magnético de acordo com o *layout* a ser fornecido pela área de pagamento de pessoal do CONVENENTE.

5.3. Encaminhado o demonstrativo dentro do prazo estabelecido no item 5.2, e se por problemas operacionais a consignação não se der dentro do mês de competência, o CONVENENTE deverá cientificar o ministro, pensionista ou servidor para quitação do valor correspondente diretamente com o consignatário.

5.4. O encaminhamento intempestivo do demonstrativo a que se refere o item 5.2 implicará exclusão das respectivas consignações da folha de pagamento do mês de competência, ficando vedada a inclusão em dobro nos meses seguintes.

5.5. O CONVENENTE se compromete a remeter a CONVENIADA, por meio magnético ou via email, até o dia vinte de cada mês, arquivo relativo aos descontos efetivados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

6.1. O CONVENENTE recolherá, até o dia vinte e cinco de cada mês, o total das prestações descontadas do pagamento dos seus ministros, pensionistas e servidores para amortização ou liquidação dos empréstimos concedidos.



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

6.2. Os valores dos repasses serão creditados pelo CONVENENTE conforme previsto no item 6.1, em conta-corrente da CONVENIADA, que deverá informar os dados bancários necessários ao repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESLIGAMENTO OU AFASTAMENTO DOS MAGISTRADOS, PENSIONISTAS OU SERVIDORES

7.1. O CONVENENTE comunicará a CONVENIADA sempre que ocorrer desligamento de ministro, pensionista ou servidor da folha de pagamento ou ocorrer a transferência para outro órgão, se contemplado por este termo.

CLÁUSULA OITAVA – DO CUSTO DO PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

8.1. O CONVENENTE cobrará da CONVENIADA, por linha impressa no contracheque, a quantia de **R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos)**, para cobertura dos custos de processamento de dados da folha de pagamento, conforme previsto no art. 137, caput e inciso II da Resolução n. 004, de 14 de março de 2008.

8.2. Os valores cobrados deverão ser mensalmente recolhidos ao Tesouro Nacional.

8.3. O recolhimento a que se refere o item 8.2 deve ser deduzido dos valores repassados ou creditados à CONVENIADA

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura.

9.2. Fica facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.3. Para fins do disposto no item 9.2, as consignações facultativas serão canceladas observando-se os seguintes critérios:

- a) por interesse do CONVENENTE;
- b) por interesse do CONVENIADA, expresso por meio de solicitação formal, acompanhada de ciência do ministro, pensionista ou servidor;
- c) a pedido do ministro, pensionista ou servidor, acompanhado de aquiescência da entidade CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O CONVENENTE providenciará, dentro do prazo legal, para que o presente Convênio seja publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

11.1. O presente convênio foi efetivado com fundamento no Parágrafo único do art. 45 da Lei n. 8112, de 1990, e, no que couber, no art. 116 da Lei n. 8.666/1993 e na autorização constante do Processo CJF-ADM-2015/00085.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei n. 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

11.3. A Secretaria de Recursos Humanos do CONVENENTE exercerá o acompanhamento e fiscalização da execução do presente Convênio, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo.

11.4. O disposto neste Convênio se aplica aos proventos de aposentadoria e às pensões decorrentes de falecimento de servidores ou de aposentados.

11.5. Para dirimir as questões oriundas do presente Convênio, fica eleito o foro de Brasília-DF.

E, estando justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias, de igual teor, para que surtam os devidos efeitos legais.

Brasília-DF, 29 de agosto de 2016

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Diretora-Geral do Conselho da Justiça Federal

CYNTIA DANDARA DANTAS CARVALHO
Banco Santander S/A

MICHELE CHALANE DE SOUZA
Banco Santander S/A

Crédito Consignado – Indicação do Funcionário Averbador – Troca de Arquivo

Ao

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

REF.: PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS NAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO

O CONSELHO DE JUSTICA FEDERAL, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.508.903/0001-88, com sede na cidade do BRASÍLIA, DF, na SCES, Trecho III Polo 08, Lote09, Brasília-DF, na qualidade de Conveniada, vem, por meio deste, nomear como representante(s) junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. ("Banco") o(s) funcionário(s) abaixo relacionado(s) ("Averbador (es)") e (Trocade Arquivos).

1. AVERBADOR-> JEAN CARLO BATISTA DE OLIVEIRA, E-MAIL jean.oliveira@cjf.jus.br, TELEFONE 61 3022-7364, inscrito no CPF/MF sob o n.º 416.513.441-87.
2. AVERBADOR-> FABIO JUNIO DANTAS, E-MAIL fabio.dantas@cjf.jus.br, TELEFONE 61 3022-7376, inscrito no CPF/MF sob o n.º 709.401.421-04.
3. AVERBADOR-> ALDA COSTA BRITO, E-MAIL alda.brito@cjf.jus.br, TELEFONE 61 3022-7373, inscrito no CPF/MF sob o n.º 715526691-49.
4. TROCA DE ARQUIVOS-> JEAN CARLO BATISTA DE OLIVEIRA, E-MAIL jean.oliveira@cjf.jus.br, TELEFONE 61 3022-7364, inscrito no CPF/MF sob o n.º 416.513.441-87
5. TROCA DE ARQUIVOS-> FABIO JUNIO DANTAS, E-MAIL fabio.dantas@cjf.jus.br, TELEFONE 61 3022-7376, inscrito no CPF/MF sob o n.º 709.401.421-04.
6. TROCA DE ARQUIVOS-> ALDA COSTA BRITO, E-MAIL alda.brito@cjf.jus.br, TELEFONE 61 3022-7373, inscrito no CPF/MF sob o n.º 715526691-49.

O(s) Averbador (es) e Troca de Arquivos acima indicado(s) está (ão) autorizado(s) a efetuar todos e quaisquer procedimentos necessários para viabilizar a consignação em folha de pagamento, podendo confirmar e constituir a consignação em folha de pagamento, requerendo, alegando, fornecendo informações e assinando o que for necessário para a operacionalização do Convênio, sendo-lhe(s) vedado prestar qualquer tipo de garantia em nome da Conveniada.

Para tanto, o(s) Averbador (es) e Troca de Arquivos irá(ão) atuar na formalização dos procedimentos relacionados à consignação em folha de pagamento, o(s) qual(is) terá(ão), dentre outras responsabilidades, as seguintes obrigações:

- 1 - Prestar, por escrito, as informações solicitadas sobre os empregados, servidores ou funcionários ("Clientes") proponentes à obtenção de empréstimo/financiamento pessoal consignado em folha de pagamento;
- 2 - Utilizar corretamente a senha para acesso ao sistema ("Sistema") adotado entre a Conveniada e o Banco para a operacionalização da consignação em folha de pagamento não a divulgando a terceiros;
- 3 - Comunicar imediatamente ao Banco qualquer evento que possa implicar na perda da segurança das informações no Sistema;

4 - Acessar, mediante comunicado da instituição financeira, o Sistema para verificar as contratações pendentes e respectiva aprovação ou recusa, dando o tratamento adequado caso a caso;

5 - Averbar em folha de pagamento o valor das prestações de responsabilidade dos Clientes em favor do Banco, confirmando a disponibilidade de margem consignável, para os fins de desconto em folha de pagamento de parcelas de empréstimo, observados as limitações legais;

6 - Manter em absoluta confidencialidade, todas as informações, dados, pormenores e documentos aos quais terá acesso, ou que lhe venham a ser confiados em razão do Acordo para Concessão de Operações de Empréstimo/Financiamento com Consignação em Folha de Pagamento.

Brasília, 29 de agosto de 2016.

Gabinete da Presidente

Secretaria de Recursos Humanos

Yane

CONSELHO DE JUSTICA FEDERAL

*Cynthia Dandara Dantas Carvalho
Gerente Geral
63432*

*Michelle Chaique da Silveira
Gestora de Processos Internos PT
do RJ*

BANCO SANTANDER S/A